Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.486, de 02 de setembro de 1976

Prorroga prazo de pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de setembro deste exercício, o prazo de pagamento sem multa, ou qualquer acréscimo legal dos impostos predial e territorial urbano devidos à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de setembro de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.487, de 02 de setembro de 1976

Dispõe sobre localização de indústrias.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As indústrias de pequeno porte poderão se instalar em outras áreas, escolhidas pela Prefeitura, quando fixado pela C.D.I.

Art. 2º - Os terrenos serão cedidos a título precário, os quais serão restituidos a Prefeitura, quando da remoção das instalações para o setor industrial, livre de condições, no prazo que a Prefeitura estipular.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de setembro de 1976.

[illegible] de Souza

[illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mez-